



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dezesseis minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Sandra Lia Simón. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, acompanhados pelos Professores Romário Gollo e Vinícius Bacichetto, e estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário de Barretos - UNIFEB, acompanhados pelos Professores Gustavo Casagrande Canheu, José Aparecido Nunes Queiroz e Renato de Oliveira Zucoloto (Anexo 01). Em seguida, Sua Excelência deu boas-vindas ao Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que passou a compor a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Associaram-se à manifestação de boas-vindas os demais Ministros desta Subseção, a Dra. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Víctor Russomano Júnior, em nome dos advogados que militam nesta Corte. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu a manifestação e a boa recepção dos eminentes Ministros (Anexo 02). A seguir, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen facultou a palavra aos Senhores Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen fez um registro sobre os vinte e cinco anos de judicatura, no Supremo Tribunal Federal, do eminente Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, registrando voto de congratulações, felicitações, das mais efusivas, a Sua Excelência, augurando a continuidade do êxito profissional. Associaram-se à homenagem os demais Ministros desta Subseção, a Dra. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, em nome dos advogados que militam nesta Corte, tendo o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, determinado o encaminhamento dos registros ao homenageado (Anexo 03). Não havendo outros registros, passou-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 87900-35.2008.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargante: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargante: SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): ILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nelson Silveira do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 46-45.2013.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERALDINO NUNES FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Marco Antônio Schmitt, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 186300-96.1998.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 2690740-31.2000.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR ROBERTO PIEROTTO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se manteve a sentença que deferiu horas extras além da 4ª diária e 20ª semanal, exceto em períodos contemplados por norma coletiva que estenderam a jornada normal, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargante, e o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada.; **Processo: E-RR - 226-85.2013.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Embargado(a): CRISTIANE LEMOS GOMES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 882-23.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OTAVIO AUGUSTO DA PURIFICACAO MACHADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Presentes à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 293000-75.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURÍCIO COSTA, Advogado: André Zenha Wieliczka, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 102, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante às horas extras; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 2539900-31.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): TIAGO SOARES PORTELLA, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 10740-12.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIACAO SERENA LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BENTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, João Oreste Dalazen, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freira Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1049-10.2011.5.15.0144 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO CAPONI, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 88785-40.2008.5.16.0016 da 16a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 19700-74.2005.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABADIO FERRAZ E OUTROS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DERSUL, Advogado: João José de Souza Leite, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Sergio Wilian Annibal, Agravado(s): AGESUL- AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS, Advogado: Paulo José Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADÃO MARTINS, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; III - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaram apenas da sessão do dia 10/04/2014, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 117700-85.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHAIRMAN PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): GUIDO KAPHNKE, Advogada: Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 27-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): IDELFONSO ALVES LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 29-50.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): GERSON SOARES DA SILVA LIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-RR - 76-88.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Embargado(a): GANDULFIO FRANCO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 87-53.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARDEN AUGUSTO LINO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-ED-E-RR - 133-12.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Embargado(a): ELITON GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

único, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 147-93.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 215-76.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): TRAJANO DE CASTRO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 332-08.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO AGNALDOS DOS SANTOS, Advogado: Edí Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Antônio Oliveira Júnior, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 914-48.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): DIRLEY FIORENTIN, Advogado: Fábio Alberto de Lorensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1017-42.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Agravado(s): SEBASTIÃO FEITOSA FARIAS, Advogado: Eduardo Milen Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1128-43.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2398-31.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): CLÁUDIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 2406-90.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3180-58.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 41400-39.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON ASTOR REISDORFER, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 136700-16.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): BRAZ DE LIMA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 158600-59.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pacca, Embargado(a): JOSE VICTORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E OUTRAS, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 168400-40.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALVES BERNARDO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 186000-62.2005.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CALCADOS SAMELLO SA, Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Advogado: Ana Paula Fava Ferreira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Maria Eucene da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 334300-36.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROMEU HORST FRITZKE, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para: I - afastar a incidência da Súmula nº 51, II, do TST à espécie; II - determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas dos recursos de revista das Reclamadas julgados prejudicados.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1292800-20.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ SHIMAKO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 390-48.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GILVONEIS LIMA DA SILVA, Advogado: Adalberto Lemos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-ED-RR - 841-51.2011.5.05.0161 da 5a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ADENIR NONATO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-ED-Ag-AIRR - 1581-53.2010.5.02.0023 da 2a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NELSON EDGAR LEITE, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-RR - 2001-19.2011.5.02.0057 da 2a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHURRASCARIA NELORE LTDA., Advogado: Ério Umberto Sainai Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Átila Melo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-AIRR - 3104-37.2012.5.22.0003 da 22a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RENAN RIBEIRO DA SILVA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-AIRR - 3500-54.2009.5.01.0245 da 1a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCIO DE BRITTO ROSSI, Advogado: Fausto Luís Esteves de Oliveira, Advogada: Carina Rodrigues Rossi, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniele Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-Ag-ED-AIRR - 69800-26.2008.5.02.0044 da 2a. Região,
Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FG & MF ESTACIONAMENTO LTDA., Advogada: Fabiana dos Santos Medeiros Apro, Agravado(s): JOSÉ NELSON DUARTE, Advogado: Jorge Nelson Baptista, Agravado(s): FRANCISCO GILMAR INACIO DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 111900-46.2004.5.01.0017 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FINEP FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): TALMA ALVES DE PAIVA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 139500-46.2002.5.01.0006 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): NELSON RAMOS CRUZ, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a multa do artigo 557, § 2º, do CPC requerida pelo agravado em contraminuta.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 142300-12.2009.5.11.0010 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J. A. SOUTO LOUREIRO & CIA. LTDA., Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO, Agravado(s): RUBENS ALVELINO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 214000-13.2009.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1000148-61.2014.5.02.0603 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANA APARECIDA RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Alves Bandeira, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1889-67.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): AURELIO JATOBA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 88-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JONAS LUCAS DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 369-03.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCA CARDOSO DA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 488-52.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Agravado(s): JEFERSON LUIZ CANO RODRIGUES, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 959-05.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): WALLACE JOSE LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1097-06.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CALEGARI, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1183-81.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Felipe Gustavo Cabral Kummel, Agravado(s): SELHO JOSÉ RAMOS DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1267-78.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE HERMOGENES VIEIRA E OUTRA, Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Lauri Trentini, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1314-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): PEDRO PAULO QUARESMA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1389-77.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vitor Campos, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1785-40.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): SÍLVIO EUGÊNIO ZANELLA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1957-45.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CESÁR AUGUSTO DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1996-14.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SILVIA CLAUDETE BORGES NICOLAU, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2203-41.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JUAREZ MEDEIROS MOREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2288-19.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAVI CONCEICAO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2907-45.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): EDNALDA ROCHA DA SILVA FERRAZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3059-33.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOAO RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 86200-22.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CRISTINA DE MEDEIROS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 90900-34.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALAOR RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Paula Athayde Herkenhoff, Agravado(s): COEMA CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 141500-31.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO RAMOS REINALDO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-ED-RR - 195-69.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): AURELIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 618-74.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ROGERIO VILELA DE CARVALHO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 211700-48.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Angela Maria da C. Silva, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Embargado(a): EDUARDO GASPAROTTO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 233-75.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Agravado(s): ALINE FALLACI DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Franco Di Natale, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 297-60.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARISTELA SERRANO DE SOUZA, Advogado: João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Ferreira Aranha, Embargado(a): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 369-53.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DO CARMO PERON DA SILVA, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Embargado(a): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, em que se determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei.; **Processo: E-ED-RR - 734-03.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): ALBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 756-40.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): RENALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1962-04.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): ADRIANA MAGALHAES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2332-75.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LINO MACHADO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3046-40.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3054-17.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3186-71.2012.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ NEURISMAN LOPES FERNANDES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 15300-47.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): CARLOS ALBERTO MOLINA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 61100-09.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): RAIMUNDA MACHADO PEREIRA, Advogado: Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 94300-08.2008.5.08.0007 da 8a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DE BELEM ALVES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Emmanuel Sousa da Silva, Agravado(s): EVALDO MESSIAS DOS SANTOS BRITO, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 97600-90.2008.5.06.0311 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARCUS VENICIO CAVALCANTI SANTANNA, Advogado: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 233300-06.2007.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LABORATÓRIOS FLEURY S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO - SINBIESP, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 234300-26.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Advogado: Valter Mariano, Agravado(s): AIRTON PERCEGUINO, Advogado: André Luís de Camargo Arantes, Agravado(s): ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: José Valério de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 333500-94.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): APARECIDO BATISTA DO CARMO, Advogado: Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) determinar, preliminarmente, a reautuação do processo como embargos de declaração em embargos em recurso de revista; II) não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1129-60.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISABEL FERREIRA DE BRITO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Antonio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 60-54.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEIVID DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Renato Felipe de Souza, Agravado(s): SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 79-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA EDILEUZA DA ROCHA VERAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 68-53.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LUIZ RODRIGUES LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 122-74.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): PEDRO IVO ARAÚJO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 229-63.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): OZIAS VERAS DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 242-96.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANGELITA DA SILVA KIRCHCHOFF DOMINONI, Advogado: Oscar José Hildebrand, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que afastou a pronúncia da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine os demais tópicos do recurso ordinário interposto pela reclamada. Obs.: Os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e João Oreste Dalazen registraram ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 431-87.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CARLOS EUGÊNIO ABDALA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 506-49.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRISTIANE FILGUEIRA SOUSA E OUTROS, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 440-50.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): FÁBIO LUIS GONÇALVES, Advogado: José Belga Assis Trad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 560-59.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Embargado(a): NORIVAL ROSA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 704-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MÁRIO VIANA MEDEIROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 762-75.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ADELAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 883-58.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ROSINEI DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1393-61.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): PAULO ANDRÉ GONÇALVES MOREIRA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1585-55.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Maria Cláudia de Andrade Oliveira-Rocha, Embargado(a): WANDERLEY MENEZES DE FARIAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1871-69.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Embargado(a): ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2716-18.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALINI TARGUETA DE OLIVEIRA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3143-31.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): NIVALDO DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 23700-14.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DE FATIMA GOMES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 41100-06.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOÃO BOSCO DE SOUZA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 74700-11.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBSON APOLINARIO DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 79200-74.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDINES DOMINGOS MOREIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 80200-41.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargado(a): CELSO OTAVIANO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 96600-04.2013.5.21.0007 da 21a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIZABETE MOISES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 177600-09.2005.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDILSON BARBOSA RAMOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de quinze por cento sobre o valor da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 142-24.2012.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): LEODORO INACIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 475-56.2012.5.05.0038 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: João Lima Romeiro, Agravado(s): JAILSON SALUSTIANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1423-93.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): YGO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1505-49.2013.5.15.0124 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): NILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2273-27.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: José Maria Oliveira Júnior, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 122300-97.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS JERONIMO DA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 167100-26.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PRAXEDES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 167300-45.2012.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVANIRA CARNEIRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 577-79.2011.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVERIA - PRODUTOR RURAL, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ALDO EUGÊNIO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Jonas Taleires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 807-73.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2110-31.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDSON ROBERTO GUIMARÃES, Advogado: Danillo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Emmanuel Correa Campos, Agravado(s): FLORESCER PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 100900-77.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Isaac Beber Padilha, Agravado(s): GIORI TRANSPORTES LTDA. - TRANSPORTADORA STAGIO, Advogado: Alexandre Guimarães Trindade, Agravado(s): VANAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Ronacher Passos Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): VIVALIN DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): JÉSUS GUARNIERI, , Agravado(s): PEDRO GARSCHAGEN FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 206700-79.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): JOÃO SANTANA SOBRINHO, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 64900-17.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ANDERSON DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 436/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade da representação processual da reclamada, determinando o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 148100-34.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRANDT MEIO AMBIENTE TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Frederico Garcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães, Embargado(a): MAURÍCIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram ressalva de entendimento: II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 553-06.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AQUERY VIDAL JÚNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 852-77.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSEFA GENÉSIO DE ARAÚJO, Advogado: João Marcelo Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 2200-11.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): EDVALDO BEZERRA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 13600-65.2009.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): NELSON DA SILVA ALVES, Advogado: Francisco Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 24200-86.2013.5.21.0008 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SARA COELHO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 25300-81.2009.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 63800-20.2007.5.09.0668 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOÃO VIEIRA PINHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Embargado(a): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por irregularidade de representação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 106200-31.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ubirajara Casado, Embargado(a): RUBERVAL ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Francisco Lobo Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 108200-88.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): VLADIMIR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Tarcila Neri dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 123500-65.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso de revista, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 132800-42.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAQUIM AFONSO TARDYM, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 135300-98.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTEISA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 136300-53.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): DALCY GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 147500-47.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VILMAR ALVES GONCALVES, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à pronúncia da prescrição total.; **Processo: E-RR - 225240-47.2007.5.07.0032 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Embargado(a): ESPÓLIO de OTÁVIO MOURA DE SILVA NETO, Advogado: Manoel Carneiro de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 255300-41.2004.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALÉRIA ESTER VITORINO ADOLFO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cintia Tashiro, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 354700-86.2007.5.09.0661 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WALTER THIERBACH, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à MM. 3ª Vara do Trabalho de Maringá-PR para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 375400-75.2009.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALCIONI DE MELO, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Embargado(a): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 722100-43.2005.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JARBAS MAURÍCIO PEREIRA MASSUQUETTO, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 812100-37.2008.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DILMO JOÃO ROCHA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 108700-89.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MOACIR HENRIQUE CRESPO CANDIDO, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu à consideração do Colegiado a proposta de Recurso de Revista Repetitivo, encaminhada pelo Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relativa à afetação das matérias "Bancário. Horas extras. Divisor. Bancos Privados" e "Bancário. Horas extras. Divisor. Banco Público. CEF" à SDI-1, em sua composição plena, ou ao Tribunal Pleno, decidindo-se conforme o constante das certidões dos processos RR - 849-83.2013.5.03.0138 e RR - 144700-24.2013.5.13.0003, a seguir transcritas. **Processo: RR - 849-83.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com RR - 144700-24.2013.5.13.0003, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSÂNGELA ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: acolhendo a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, DECIDIU: I - por maioria, afetar à SbDI-1 Plena a matéria, "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). Vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Antonio José Barros Levenhagen, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno; II - por unanimidade, determinar que no Processo nº RR-144700-24.2013.5.13.3 seja registrada esta mesma deliberação, com a finalidade de que as matérias de ambos os recursos sejam apreciadas em conjunto. Obs.: A Subseção, examinando questão de ordem referente à apreciação das matérias constantes destes autos e do de nº RR- 144700-24.2013.5.13.3, DECIDIU, por maioria, que a apreciação deve ser em conjunto, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, que entendiam que o exame deveria ser em separado.; **Processo: RR - 144700-24.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com RR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: acolhendo a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, DECIDIU, por maioria, afetar à SbDI-1 Plena a matéria, "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos. CEF", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). Vencidos os Exmos. Ministros Antonio José Barros Levenhagem, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno. Obs.: Conforme deliberado no Processo nº RR- 849-83.2013.5.3.138, a matéria do presente processo deverá ser apreciada em conjunto com a daqueles autos. **Às doze horas e vinte e nove** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e três minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e ausência dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 89900-22.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE TEODORO DE PAULA FELIPE, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Embargado(a): SILVIO JOAO BASSITT, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do reclamado, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no particular, e determinar o retorno dos autos à e. 4ª Turma a fim de que aprecie o recurso de revista do reclamado quanto ao valor arbitrado à indenização por danos morais e materiais, como entender de direito; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 864-44.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MAURO DE SOUZA LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 195200-49.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IARA ALVES BRAGA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por maioria, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 88-44.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): NATALINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 539-28.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Embargado(a): ALAN FERREIRA FRANCO E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 582-97.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Embargado(a): MARIA APARECIDA GRANEIRO DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, que mantivera a sentença de improcedência da ação, no particular, afastando o pagamento das parcelas GE e GASS.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 674-81.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULCIMAR VALENTIM PEREIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 753-66.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIVAL LTDA., Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): VERA LÚCIA DE MEDEIROS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 920-32.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ARTUR MARQUES FILHO E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1262-34.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA LEITE DE ARAUJO, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1044-58.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARCIA GARBIN, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1292-79.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): ROSELI DO CARMO CARVALHO, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1296-63.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1309-71.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): D22 FILMAGENS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Agravado(s): RENATO SILVA, Advogada: Giovana Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1347-44.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Torres, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): EDSON LUIZ FLORES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da CEF por divergência jurisprudencial; conhecer parcialmente do recurso de embargos da FUNCEF apenas quanto ao tema "CTVA- integração - salário de contribuição e salário de participação - saldamento - plano de benefícios REG/REPLAN - migração para novo plano", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2848-87.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO VERGILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 3053-29.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DE NASARÉ PIRES BARROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3185-83.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ELDINANTE LUSTOSA DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3236-94.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 4283-48.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE HENRIQUE WAGNER, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Advogado: Luís Fernando Luchi, Embargado(a): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Procurador: Heber Rosskarp Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 44100-66.2009.5.09.0093 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LUCIA DE MORAES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 55600-81.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 56340-73.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERALDA TAVARES DE MATOS BARRETO, Advogado: José Carlos Gobbi, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 56700-14.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRAN ANGELO SARUBI E OUTROS, Advogada: Marina Aídar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 68200-65.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 73000-53.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE DA SILVA DE MATOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): AGUIA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA., Advogado: Isaac Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 105700-78.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALECIO BALDASSARI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 527000-32.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA MATSUDA LIMITADA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Agravado(s): CLÁUDIO GARCIA FILHO, Advogada: Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro, Agravado(s): SHELL DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 789400-74.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ÉLEN ROSE COSTA DA SILVA, Advogado: Felipe Passos Boppré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1582700-23.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO CESAR DECHECHI, Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 3953600-56.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUCÉLIA GRASSO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 211-21.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): NIVALDO ALVES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 314-52.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO NUNES DE O NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 338-61.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAELE SARAIVA DAS NEVES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 495-44.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 501-64.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALESSANDRO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-AIRR e RR - 577-42.2010.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): AFONSO EUSTAQUIO DE MIRANDA CHAVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-AgR-AIRR - 1241-47.2010.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): DANIEL DA ROCHA LIMA, Advogada: Daniela Rocha Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1700-20.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OSTERSON MARTINS DE SOUSA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3091-44.2012.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OSIRIS DE ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3168-44.2012.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO DA COSTA SOBRAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 68500-73.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESAR AUGUSTO DAROS, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 136700-17.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO BATISTA NUNES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 161200-89.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): JOAO CARLOS BRESSAN, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 1214100-25.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA CECILIA ARAUJO DE NORONHA, Advogado: João Conceição e Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo regimental da empresa e negar-lhe provimento; conhecer do agravo regimental da autora e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos da autora por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da empresa, quanto à gratificação de função. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação; II - O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen participou apenas da sessão do dia 20/11/2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-RR - 583-12.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIO STEINER, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Simone dos Santos Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 30500-68.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Embargado(a): EUCLIDES RIBEIRO NETO, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-ED-A-AIRR - 119140-26.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Sexta Turma a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento obreiro, como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 846-13.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): VANDA RIBEIRO BRAGA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, preliminarmente, sugeriu a suspensão do processo para que a matéria fosse afetada ao Tribunal Pleno, tendo a Subseção decidido prosseguir no julgamento do presente feito; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão do dia 02/10/2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-A-AIRR - 228040-88.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): DAISY REGINA BARBOSA, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a fim de aguardar o julgamento da matéria em outro processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 618600-42.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIANE SELLA VECENTIN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial da pretensão e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da Autora, cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito, e do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 25100-40.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDNILSON DA SILVA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 43200-05.2009.5.11.0101 da 11a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FERNANDO EVANGELISTA CASTRO, Advogado: Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Obs.: O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen participou apenas da sessão do dia 23/04/2015, ocasião em que proferiu voto. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais